DECRETO nº 002/2018

"Define os valores dos Impostos Municipais constantes nos Anexos e dá outras providências."

EDALEO DALLA NORA, Prefeito Municipal de em exercício Dona Francisca, no uso das atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal 854/2005 de 08 de Dezembro de 2005, **DECRETA:**

Art. 1º - Ficam mantidos os valores constantes nos Anexos a seguir:

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entre em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DONA FRANCISCA, aos 02 de Janeiro de 2018.

EDALEO DALLA NORA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Em 02 de Janeiro de 2018.

JOSÉ REGIS BORDIN
Secretaria Municipal de Finanças

ANEXO I

DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

I - IMÓVEIS EM RUAS SEM PAVIMENTAÇÃO	**ALÍQUOTA %**
a) Prédio	1,0
b) Terreno	2,0
II - IMÓVEIS EM RUAS PAVIMENTADAS	**ALÍQUOTA %**
Prédio	1,0
Terreno:	
a) Com Muro ou Cerca	2,0
b) Sem Muro ou Cerca	2,5

ANEXO II

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN

I - PROFISSIONAIS:	**R$/ANO**
a) Profissionais liberais com curso superior e os legalmente equiparados	585,86
b) Outros serviços profissionais	294,02
II - DIVERSOS:	
a) Corretores de imóveis, de seguros, veículos, oficiais, de títulos quaisquer, despachantes, protéticos, comissionados, representantes comerciais e outros tipos de intermediação	588,47
b) Outros serviços não especificados	294,02
III - SOCIEDADES CIVIS:	
Por profissionais habilitados, sócios, empregado ou não	65,45
IV - SERVIÇOS DE TAXIS:	
Por veículo	196,30
V - RECEITA BRUTA	
a) Serviços de execução de obras civis ou hidráulicas	3 %
b) Agenciamento, corretagem, comissões, representação, serviços de instituições financeiras e qualquer outro tipo de intermediação	5 %
c) Serviços de diversões públicas	7 %
d) Qualquer tipo de prestação de serviço não previstos nas alíneas anteriores deste inciso e os constantes da letra "c", quando prestados por sociedade	4 %

ANEXO III

DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS

I - NAS TRANSMISSÕES COMPREENDIDAS NO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO:	**ALÍQUOTA %**
a) Sobre o valor efetivamente financiado.....	**0,5 %**
b) Sobre o valor restante.....	**2,0 %**
II - NAS DEMAIS TRANSMISSÕES:.....	**2,0 %**
OBSERVAÇÕES:	
A adjudicação do imóvel pelo credor hipotecário ou a sua arrematação por terceiro estão sujeitas à alíquota de 2% (dois por cento), mesmo que o bem tenha sido adquirido, antes da adjudicação, com financiamento do Sistema Financeiro de Habitação.	
Não se considera como parte financiada, para fins de aplicação da alíquota de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), o valor do Fundo de Garantia por tempo de Serviço liberado para aquisição do imóvel.	

ANEXO IV

DA TAXA DE EXPEDIENTE

	R$
1. Atestado ou declaração, por unidade.....	6,54
2. Autenticação de plantas ou documentos, por folha.....	1,66
3. Certidão/certificado, por unidade ou por folha.....	6,47
4. Inscrições, exceto as no Cadastro Fiscal, por unidade.....	9,23
5. Recursos ao Prefeito.....	15,53
6. Requerimento por unidade.....	6,54
7. Cópias de plantas, além do custo da reprodução, por folha.....	3,24
8. Outros atos ou procedimentos não previstos.....	6,54

ANEXO V

TAXA DE LIXO

DESTINAÇÃO DO IMÓVEL	FAIXA DE ÁREA (m²)	R$
IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS (Só terreno)	De 0 até 250	16,30
	De 251 até 500	31,70
	De 501 até 1000	49,09
	De 1001 até 2000	66,83
	De 2001 até 3000	81,82
	Acima de 3000	97,98
IMÓVEIS EDIFICADOS (Só Construção)	De 0 até 50	ISENTO
	De 51 até 100	16,30
	De 101 até 200	31,70
	De 201 até 300	49,09
	De 301 até 400	66,83
	De 401 até 500	77,54
	Acima de 500	97,98

ANEXO VI

TAXAS DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO E DE AMBULANTES E DE FISCALIZAÇÃO E VISTORIA

I - DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO De estabelecimento com localização fixa, de Qualquer Natureza.	**R$/ANO**
a) Prestadores de Serviços:	
pessoa física.....	65,45
pessoa jurídica.....	131,14
b) Comércio:	
até 100m² de área.....	98,22
de 101 a 300m² de área.....	196,32
acima de 300m² de área.....	294,04
c) Indústria:	
até 150m² de área.....	196,32
de 151 a 500m² de área.....	392,63
acima de 500m² de área.....	588,52
d) Instituições financeiras.....	816,47
e) Atividades não definidas nos itens a, b, e c.....	196,32

II – DE FISCALIZAÇÃO OU VISTORIA DE ESTABELECIMENTOS DE QUALQUER NATUREZA	
De estabelecimento com localização fixa, de Qualquer natureza.	
a) Prestadores de Serviço:	
pessoa física	65,45
pessoa jurídica	131,14
b) Comércio:	
1. até 100m² de área	98,22
2. de 101 a 300m² de área	196,32
3. acima de 300m² de área	294,04
c) Indústria:	
1. até 150m² de área	196,32
2. de 151 a 500m² de área	392,63
3. acima de 500m² de área	588,52
d) Instituições financeiras	816,47
e) Atividades não definidas nos itens a, b e c	196,32
III - DE AMBULANTE - Licença de Ambulante	
a) Em caráter permanente:	
Sem veículo	65,45
Com veículo de tração manual	131,14
Com veículo de tração animal	261,63
Com veículo motorizado	392,63
Com tendas, estandes, similares, inclusive feiras, anexo ou não a veículo	437,60
b) Em caráter eventual ou transitório:	
1) Quando a transitoriedade ou eventualidade não for superior a 10 dias:	
1. Sem veículo	3,24
2. Com veículo de tração manual	6,54
3. Com veículo de tração animal	9,97
4. Com veículo de tração a motor	13,25
5. Em tendas, estandes, feiras e similares	13,25
2) Quando a transitoriedade ou eventualidade for superior a 10 dias:	
1. Sem veículo	14,26
2. Com veículo de tração manual	22,66
3. Com veículo de tração animal	32,96
4. Com veículo de tração motor	48,95
5. Em tendas, estandes, feiras e similares	48,95
c) Jogos e diversões públicas exercidas em tendas, estandes, palanques ou similares em caráter permanente ou não. POR MÊS ou fração. E por tenda, estande, palanque ou similar	65,55

ANEXO VII

TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

	R$
I - PELA APROVAÇÃO, REAVALIAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE PROJETOS:	
a) Construção, recondução, reforma ou aumento de prédio de madeira ou misto:	
1. Com área até 80m²	32,98
2. Com área superior a 80m², por metro quadrado ou fração Excedente	0,96
b) Construção, reconstrução, reforma ou aumento de prédio de alvenaria:	
1. Com área até 100m²	65,45
2. Com área superior a 100m², por metro quadrado ou fração excedente	1,24
c) Loteamento e arruamento, para cada 10.000m² ou fração	65,45
II - PELA FIXAÇÃO DE ALINHAMENTOS:	
a) Em terrenos com até 20 metros de testada	65,45
b) Em terrenos com testada superior a 20 metros, por metro ou fração excedente	4,77
III - PELA VIST. DE CONSTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO, REFORMA OU AUMENTO DE PRÉDIO:	
a) Prédio de madeira ou misto	32,96
b) Prédio de alvenaria	65,45
IV - PELA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA EXECUÇÃO DE OBRA, POR MÊS DE PRORROGAÇÃO	16,28
V - PELA CONCESSÃO DE "CARTA DE HABITAÇÃO":	
a) Expedição de Carta de "HABITE-SE"	23,54
b) Expedição da 2ª via da carta de "HABITE-SE"	9,39

ANEXO VIII

TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

	R$
I - APREENSÃO, ARRECADAÇÃO OU RECOLHIMENTO DE BENS MÓVEIS, SEMOVENTES E MERCADORIAS.....	49,24
II - ARMAZENAGEM NO DEPÓSITO MUNICIPAL, POR DIA:	
a) Veículo, por unidade.....	9,39
b) Animal cavalar, muar ou bovino, por cabeça.....	9,39
c) Animais não inclusos na alínea "b", por cabeça.....	4,77
d) De mercadorias ou objetos de qualquer espécie, por unidade ou fração de 10 Kg (no caso de mercadoria ou objeto vendido por quilo).....	1,66
OBS: 1) Os valores previstos nos itens I e II serão cobrados cumulativamente:	
2) Caso sejam realizadas despesas de tratamento, em relação a animais, estas serão cobradas separadamente.	
V - MUDAS DO VIVEIRO MUNICIPAL	
a) Árvores nativas, por mudas.....	4,98
b) Árvores ornamentais, por muda.....	9,54
c) Eucalipto e pinus (lote de 1000 mudas).....	163,78
VI - MATADOURO MUNICIPAL - ABATE DE ANIMAIS	
a) Bovinos, por cabeça.....	16,28
b) Suínos, caprinos, ovino, por cabeça.....	6,52
c) Galináceos, por cabeça.....	1,07

ANEXO IX

TABELA DE VALORES DOS TERRENOS – IPTU

VALORES POR METRO QUADRADO NOS RESPECTIVOS SETORES (EM R$)

VALOR	SETOR 01	SETOR 02	SETOR 03	SETOR 04	SETOR 05	SETOR 06
R$	26,90	19,67	19,67	19,67	14,53	14,53

VALOR	SETOR 07	SETOR 08	SETOR 09	SETOR 10	SETOR 11	SETOR 12
R$	9,77	9,77	6,48	6,48	3,24	3,24

TABELA DE V ALORES DAS CONSTRUÇÕES - IPTU

VALORES POR METRO QUADRADO NOS RESPECTIVOS SETORES (EM R$)

TIPO	VAL	SETOR 01	SETOR 02	SETOR 03	SETOR 04	SETOR 05	SETOR 06	SETOR 07	SETOR 08	SETOR 09	SETOR 10	SETOR 11	SETOR 12
M. A.	R$	94,83	94,83	94,83	94,83	94,83	94,83	84,90	84,90	84,90	84,90	84,90	84,90
M. N.	R$	71,79	71,79	71,79	71,79	71,79	71,79	65,36	65,36	65,36	65,36	65,36	65,36
M. B.	R$	47,28	47,28	47,28	47,28	47,28	47,28	42,54	42,54	42,54	42,54	42,54	42,54
M. M.	R$	32,62	32,62	32,62	32,62	32,62	32,62	29,41	29,41	29,41	29,41	29,41	29,41
A. A.	R$	228,92	228,92	228,92	228,92	228,92	228,92	205,95	205,92	205,95	205,95	205,95	205,95
A. N.	R$	164,14	164,14	164,14	164,14	164,14	164,14	147,17	147,17	147,17	147,17	147,17	147,17
A. B.	R$	114,23	114,23	114,23	114,23	114,23	114,23	104,48	104,48	104,48	104,48	104,48	104,48
Mi. A.	R$	130,75	130,75	130,75	130,75	130,75	130,75	117,72	117,72	117,72	117,72	117,72	117,72
Mi. N.	R$	98,02	98,02	98,02	98,02	98,02	98,02	88,42	88,42	88,42	88,42	88,42	88,42
Mi. B.	R$	71,79	71,79	71,79	71,79	71,79	71,79	65,36	65,36	65,36	65,36	65,36	65,36
E. A	R$	134,26	134,26	134,26	134,26	134,26	134,26	117,72	117,72	117,72	117,72	117,72	117,72
E. B	R$	89,95	89,95	89,95	89,95	89,95	89,95	81,05	81,05	81,05	81,05	81,05	81,05
E. C	R$	71,74	71,74	71,74	71,74	71,74	71,74	65,32	65,32	65,32	65,32	65,32	65,32

CONSERVAÇÕES			
M.A. madeira alta	A.A. alvenaria alta	Mi.A. mista alta	E.A. edifício "A"
M.N. madeira normal	A.N. alvenaria normal	Mi.N. mista normal	E.B. edifício "B"
M.B. madeira baixa	A.B. alvenaria baixa	Mi.B. mista baixa	E.C. edifício "C"
M.M. madeira minima			

ANEXO X

LEI 526/94 – TAXA DE VISTOIRA SANITÁRIA E MULTAS
(artigos 8º, I a III, e 9º, § 2º, I e II)

	R$
I - TAXA DE VISTORIA SANITARIA	
1. Estabelecimentos ligados ao ramo de alimentos.....	98,13
2. Demais estabelecimentos referidos no art. 9º.....	163,69
II – MULTAS	
1. Infrações leves.....	163,69 à 1.637,44
2. Infrações Graves.....	1.637,44 à 3.505,29
3. Infrações Gravíssimas.....	3.505,29 à 16.357,32
OBS: valores estes estabelecidos pela Lei Municipal n.º 526/94 – Taxa de Vistoria Sanitária e Multas (art. 8º, I a III, e art. 9º, § 2º, I e II)	